



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 04344/17

Objeto: Prestações de Contas Anuais de Governos

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: João Bosco Nonato Fernandes e outro

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS – PREFEITOS – MANDATÁRIOS – CONTAS DE GOVERNOS – APRECIÇÕES DAS MATÉRIAS PARA FINS DE EMISSÕES DE PARECERES PRÉVIOS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – INEXISTÊNCIAS DE EIVAS NAS CONTAS DE UM ALCAIDE E SUBSISTÊNCIAS DE MÁCULAS NÃO COMPROMETEDORAS DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS DE GOVERNO DO OUTRO – PARECERES FAVORÁVEIS. A inobservância de inconformidades e a constatação de incorreções moderadas de natureza política, sem danos mensuráveis ao erário, ensejam as emissões de deliberações favoráveis às aprovações das contas de governos dos Chefes dos Executivos, com a restrição do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

PARECER PPL – TC – 00188/2021

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNOS DOS MANDATÁRIOS DA COMUNA DE UIRAÚNA/PB DURANTE O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO, SR. JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO, CPF n.º 051.295.734-71, E O INTERVALO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO, SR. JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, CPF n.º 146.193.004-97*, exercício financeiro de 2016, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) *EMITIR PARECERES FAVORÁVEIS* às aprovações das referidas contas, encaminhando as deliberações à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamentos políticos, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 04344/17

2) *INFORMAR* às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno

João Pessoa, 22 de setembro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Assinado 4 de Outubro de 2021 às 10:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 10:44



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 10:46



Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 11:34



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 20:27



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 3 de Outubro de 2021 às 17:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 4 de Outubro de 2021 às 16:37



Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL